



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 3137 DE 12 DE JUNHO DE 2019.

**EMENTA:** "DETERMINA AOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, A INSERIREM NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Determina aos estabelecimentos públicos e privados do Município de Barra do Piraí, a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo, conforme anexo.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta lei ficam inclusos os estabelecimentos públicos e privados do Município de Barra do Piraí, os quais deverão considerar para atendimento prioritário os portadores de transtorno do espectro autista.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - supermercados;
- II - bancos;
- III - farmácias;
- IV - bares;
- V - restaurantes;
- VI - lojas em geral; e
- VII - similares.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem a presente Lei.

**Art. 4º** - Os infratores desta lei, nos ambientes privados, estarão sujeitos às seguintes penalidades, além da obrigação de cessar a transgressão:

- I - advertência;
- II - multa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

**Parágrafo Único** - a penalidade de advertência não poderá ser aplicada mais uma vez, para uma mesma infração cometida pelo mesmo infrator.

**Art. 5º** - A multa será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade após a aplicação da advertência no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Art. 6º** - Os recursos necessários para atender as despesas com execução desta lei serão obtidos mediante parceria com empresas da iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no que lhe couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação, inclusive definindo multas a serem aplicadas em caso de descumprimento desta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE JUNHO DE 2019.

  
MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 005/2019  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
*Gabinete do Presidente*

**ANEXO**

**- Símbolo Mundial da conscientização do transtorno do espectro autista**

